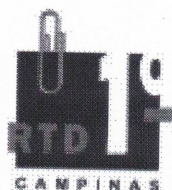




Cartão eletrônico, com valor de original, do documento registrado sob o número 96624 em 29/05/2026, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 25 página(s), protocolado sob n.º 104113 e registrado sob o número 96624 em 29/05/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º92587, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 29 de Maio de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 269,32, Estado R\$: 76,57, Ipesp R\$: 52,51, Sinoreg R\$: 14,17, Trib.Juстиça R\$: 18,50, MP R\$: 13,00, ISS R\$: 14,17, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 458,24

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/582be397>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJKI000104113KI269



**gov.br**

Documento assinado digitalmente

DIMAS ALCIDES GONÇALVES

Data: 28/05/2026 17:48:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Dimas A Gonçalves****Presidente da mesa diretora da assembleia extraordinária****Presidente do Conselho de Administração do CRCA****gov.br**

Documento assinado digitalmente

DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES

Data: 27/05/2026 19:12:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Daniel Francisco Nagao Menezes****Secretário da mesa diretora da assembleia extraordinária****Secretário do Conselho de Administração do CRCA****Advogado OAB /SP 208.752**

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E
ASSOCIATIVISMO - CRCA
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Centro de Referência em Cooperativismo e Associativismo, também designado somente pela sigla CRCA, fundado em dezoito de outubro de dois mil e dois (18/10/2002) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, tendo caráter promocional da cidadania, socioeducativo e de serviço socioassistencial vinculados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, autônomo institucionalmente em relação ao Estado, partidos políticos, credos religiosos e instâncias das organizações sociais populares, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na rua João Pedroso, 140 salas 22 e 23 Barão Geraldo CEP 13084-583.

Art. 2º. O CRCA tem por objetivos enfrentar as causas e consequências da pobreza promovendo a integração ao mundo do trabalho com inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de populações vulneráveis socialmente por meio de:

- I. Desenvolver estratégias de incubação, capacitação em gestão de empreendimentos associativos, cooperativas, grupos populares, cozinhas solidárias, hortas comunitárias do campo e da cidade, finanças populares e empreendedorismo individual e coletivo. Oferecendo serviços de: - assessoria e consultoria técnica, educação ambiental, treinamento em capacitação técnica e profissional, suporte teórico e prático em técnicas administrativas de gestão, planos de negócios, logística e comercialização para estruturação de empreendimentos de caráter popular, solidário, autogestionário objetivando a geração de renda digna e trabalho decente. Todos orientados para a estruturação de planos, programas e projetos sociais de referência;
- II. Fomentar, orientar, capacitar e desenvolver estratégias de acesso ao mercado formal de trabalho por meio de ações que promovam a empregabilidade decente com ênfase nos públicos jovens e mulheres;
- III. Desenvolver estratégias gerais e específicas para empreendimentos individuais na perspectiva da inclusão socioprodutiva e geração de renda digna;
- IV. Estruturar, desenvolver e aplicar ações de estudos, pesquisas, sistematizações de experiências, bem como sua difusão pelo intermédio de publicações físicas e virtuais,

eventos, cursos livres e de extensão relacionados aos temas de tecnologia sociais, economia social e solidária, cooperativismo, associativismo popular, agroecologia, agricultura orgânica e comércio justo;

- V. Estruturar serviços voltados a qualidade dos empreendimentos econômicos populares e solidários, coletivos e individuais que estejam relacionados com o desenvolvimento da cidadania, parametrizado pelas dimensões da sustentabilidade ambiental, ESG (Ambiental, Social e Governança), acordos setoriais de logística reversa social, econômica e cultural;
- VI. Promover pesquisas, estudos e sistematizações de experiências e conhecimento nos domínios da economia pública, social, solidária, do cooperativismo e associativismo;
- VII. Realizar pesquisas e intervenção científica, teórica e aplicada sobre a economia social e solidária, cooperativismo e associativismo na sua globalidade e nas especificidades das suas diversas organizações;
- VIII. Realizar pesquisas e intervenção científica, teórica e aplicada sobre o funcionamento do setor empresarial do Estado e de sua articulação com o conjunto da economia, nomeadamente entre atratividades econômicas das administrações locais, regionais, estaduais e federais;
- IX. Realizar estudos e pesquisas em desenvolvimento de tecnologias alternativas e sociais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos afins;
- X. Organizar cursos formais, não formais, profissionais, palestras e atividades de formação e capacitação profissional nos termos da legislação vigente, tanto presencialmente como no formato remoto (EAD – Educação a Distância);
- XI. Promover ações sociais integradas voltadas para a convivência e o fortalecimento de vínculos que estimulem o desenvolvimento da autonomia da pessoa humana, na perspectiva da garantia de direitos sociais, no enfrentamento e superação das vulnerabilidades sociais; e
- XII. Produzir, editar, publicar, divulgar e distribuir materiais impressos, digitais, audiovisuais, sonoros, jornalísticos, pedagógicos, científicos, técnicos e culturais, bem como promover cursos, oficinas, mentorias, eventos, campanhas, plataformas digitais, ações de mobilização, assessoria institucional e prestação de serviços técnicos, educacionais, comunicacionais, editoriais, audiovisuais, culturais e

formativos, desde que vinculados às finalidades sociais do CRCA.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CRCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: O CRCA se dedica a suas atividades desenvolvendo ações em parceria com outros agentes sociais, quer sejam públicos ou privados. Desde que identifique sinergia de princípios com os seus;

Parágrafo segundo: As ações poderão ser concretizadas em cursos, assessorias, consultorias, eventos, projetos, estudos, programas sociais, fóruns de debates e monitoramento de ações junto as experiências em desenvolvimento; e

Parágrafo terceiro: O CRCA poderá promover o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, inclusive mão-de-obra, mesmo em caráter temporário de empregados ou trabalhadores avulsos, ou temporários contratados para a efetivação das atividades relacionadas ao parágrafo segundo do artigo 3º.

Art.4º. O CRCA se norteará pelos princípios da economia social, popular e solidária que são:

- a. Valores democráticos, pluralidade de ideias e a transparência de informações e compliance;
- b. Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;
- c. Promoção da igualdade de gênero, equidade e inclusão de grupos sociais na perspectiva do desenvolvimento humano, sustentável, ético, justo e solidário;]
- d. Consumo responsável, sustentável e solidário na sociedade;
- e. Geração de competências coletivas e a difusão de tecnologias voltadas para as soluções de problemas sociais (tecnologias sociais e solidárias);
- f. Trabalho coletivo e solidário quer sejam em grupos cooperativistas e associativistas;
- g. Sustentabilidade ambiental em todas as suas dimensões;
- h. Promoção da inclusão social e produtiva de populações vulneráveis;

- i. Estímulo a estruturação de redes e cadeias produtivas solidárias de produção, comercialização, logística, gestão e finanças populares e solidárias;
- j. Desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento local e/ou territorial, a partir da economia social e solidária;
- k. Desenvolvimento de estratégias de trabalho e renda junto as comunidades vulneráveis em seus territórios;
- l. Defesa do trabalho decente, pela não precarização da força de trabalho e perda de direitos dos trabalhadores;
- m. Priorização para grupos socialmente vulneráveis: jovens, adultos, homens, mulheres, populações tradicionais de matriz africana, LGBTQI +, e todos os grupos de trabalhadores excluídos do mundo tradicional de trabalho. Quer sejam pelas novas tecnologias, quer sejam pelas condições sociais e étnica dos mesmos; e
- n. Valorização da geração de renda pelo trabalho digno, emprego decente e organização dos empreendimentos coletivos e individuais.

ART.5º. A entidade disciplinará seu funcionamento interno por meio de “notas técnicas de gestão”, estruturadas e emitidas pelo COA – Conselho de Organização e Administração, aprovados, em última instância pela assembleia geral.

ART. 6º. O CRCA capacita grupos populares e indivíduos de acordo com sua metodologia de incubação e com as diretrizes estratégicas estabelecidas pela assembleia geral e Conselho de Organização e Administração, respectivamente.

ART. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, o CRCA se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 8º. São associados do CRCA:

- i. Representante convidado da Cáritas Arquidiocesana de Campinas;
- ii. Representantes dos empreendimentos coletivos incubados e acompanhados pelo CRCA convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração;

- iii. Representantes dos empreendimentos individuais incubados e acompanhados pelo CRCA convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração; e
- iv. Pessoas físicas e jurídicas de reconhecido valor e convidados pelo COA – Conselho de Organização e Administração.

ART. 9º. São Direitos dos Associados:

- I. Participar das assembleias gerais com direito de votar em suas decisões;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

ART.10. São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias
- II. Acatar as decisões das assembleias gerais e do COA; e
- III. Formular pedido de demissão da associação.

Parágrafo Único: Se o associado for associado representante da Cáritas Arquidiocesana de Campinas, conforme item 1º. o artigo 8º., caberá a entidade indicar seu substituto.

ART.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CRCA.

ART. 12. A qualidade de associado se extingue por demissão, eliminação ou exclusão.

ART. 13. A demissão, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido do associado através de carta dirigida ao presidente do COA, que a colocará em pauta da reunião imediatamente subsequente ao requerimento, deliberando-se pela averbação do livro de matrícula.

ART. 14. A eliminação ocorrerá em virtude de:

- I. Infrações estatutárias;
- II. Descumprimento das obrigadas assumidas com o CRCA;

Parágrafo único: A proposta de eliminação poderá ser feita por qualquer associado e dirigido ao presidente do COA, que deliberará sob o pedido no prazo de 30 dias, tendo o associado, cuja a eliminação tenha sido pleiteada, amplo direito de defesa.

ART. 15. A exclusão do associado dar-se-á por:

- I. Morte;

- II. Perda ou descaracterização de uma das condições previstas no Artigo 8º e, no caso específico dos itens II e III prevista no mesmo artigo, e/ou do encerramento da atividade da cooperativa, empreendimento individual/associado.

Parágrafo único: A exclusão do associado se efetivará após o COA verificar a veracidade das ocorrências I, II e III previstas no Artigo 8º, fazendo as anotações necessárias nos documentos de registro do mesmo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16. O CRCA será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração- COA
- III. Conselho Fiscal -COF

Parágrafo único: O CRCA poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, em ambos os casos, pelos valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ART. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CRCA, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 18. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e ações gerais do CRCA, através das " Notas Técnicas Administrativas" emitidas pelo COA;
- II. Decidir sobre a reforma ou alterações do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis do CRCA;
- V. Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal relativo a prestação de contas e ao relatório de atividades do exercício; e
- VI. Eleger o COA e o COF.

ART. 19. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital de convocação afixado na sede da Associação e publicado nas mídias sociais e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Devendo no referido edital constar a data e local da sua

realização, hora da primeira e da segunda chamada e a ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo Primeiro. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), ou em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e suas decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria simples (50% + 1 voto) dos votos presentes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia geral ordinária e extraordinária poderá ocorrer na modalidade presencial, virtual ou híbrida; sendo permitido o uso de assinatura eletrônica pelos participantes da Assembleia, assegurada a identificação dos participantes e a segurança nos votos

ART. 20. A assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo COA ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

ART.21. O CRCA adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 22. O Conselho de Organização e Administração (COA) será constituído por associados do CRCA, devendo seus integrantes terem condições de contribuir efetiva e se comprometer com as dinâmicas das ações propostas e cotidiano da gestão.

Parágrafo único: O COA será composto por 5 (cinco) associados os quais escolherão o seu presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, mais um associado do CRCA sendo todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitindo por duas vezes consecutivas com renovação obrigatória de 3(três) de seus membros.

ART. 23. Compete ao Conselho de Organização e Administração (COA):

- i. Estabelecer, através de “ordens executivas” a estratégia para a consecução dos objetivos do CRCA e das diretrizes formuladas pela assembleia geral;
- ii. Estruturar, emitir e divulgar “notas técnicas de gestão” para o cotidiano da gestão do CRCA;

- iii. Desenvolver e implementar uma estrutura organizacional para executar os planos de ações e gerir os recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros do CRCA;
- iv. Contratar e demitir gestores executivos, bem como os demais colaboradores e/ou funcionários;
- v. Estabelecer diretrizes, implementar e acompanhar a política dos trabalhos dos voluntários, bem como de estagiários para as diversas áreas do CRCA e ações;
- vi. Contribuir diretamente na constituição e estruturação de fóruns, debates, grupos de trabalho, cursos, encontros, seminários, publicações, projetos, programas, assessorias, consultorias, incubação de empreendimentos coletivos e individuais entre outras atividades de referência; e
- vii. Deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados. Bem como estruturar os devidos processos de defesa, impugnação e desligamentos de associados, informando suas decisões à Assembleia Geral.

ART. 24. Compete ao presidente do COA:

- i. Representar o CRCA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Aprovar, assinar as movimentações financeiras, juntamente com o tesoureiro(a);
- iii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as ordens executivas, as notas técnicas de gestão emanadas pelo COA e assembleia geral;
- iv. Presidir as assembleias gerais;
- v. Convocar e presidir as reuniões do COA;
- vi. Delegar, por meio de mandato e/ou procuração, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar os mandatários e subestabelecer, parcial ou integralmente os poderes conferidos;
- vii. Delegar um (a) associado (a) a representar a entidade em ocasiões especiais e/ou se fizerem necessárias; e
- viii. Participar de ações de referência do Artigo 2º deste Estatuto na preservação da qualidade das ações do CRCA.

Parágrafo Primeiro: O (a) presidente, como posterior comunicação ao COA, poderá indicar um (a) Delegado(a) titular e seu (sua) suplente, bem como um(a) candidato(a) aos conselhos Municipais.

Parágrafo segundo: compete ao (a) Vice-presidente:



- i. Substituir o(a) presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- ii. Colaborar com o(a) presidente para a consecução dos objetivos do CRCA;
- iii. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Parágrafo terceiro: Compete ao (a) Secretário(a):

- i. Elaborar as atas das reuniões do COA e das assembleias gerais, registrando as em instrumentos próprios;
- ii. Secretariar as reuniões do COA e das assembleias gerais;
- iii. Manter sob sua guarda os documentos, livros, atas, relatórios entre outros;
- iv. Assessorar a presidência nas tomadas de decisões e relações institucionais.

Parágrafo quarto: Compete ao(a) tesoureiro(a):

- i. Assinar com o presidente os papeis e documentos, referente as finanças do CRCA;
- ii. Zelar pela fiel e correta administração das finanças do CRCA;
- iii. Manter em ordem as contas, documentos e papeis do CRCA e sua demonstração no COF (conselho Fiscal) e nas assembleias gerais; e
- iv. Organizar e apresentar os relatórios financeiros do CRCA em conjunto com o Presidente.

ART.25. O Conselho Fiscal (COF) será composto por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo único: O mandato do COF será coincidente com o COA, permitindo-se a reeleição por 2 vezes consecutivas com renovação obrigatória de um dos dois conselheiros titulares.

ART. 26. Compete ao COF:

- i. Exercer sistemáticas e permanentes fiscalizações das atividades e operações do CRCA, através do exame dos balancetes, balanço anual, dos livros, dos relatórios e documentos a eles referentes;
- ii. Apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário; o balanço e as contas do exercício; e
- iii. Informar ao COA e assembleia geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos.

ART. 27. Os membros do COA e COF não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do CRCA.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção do CRCA poderão ser obtidos, entre outras formas, por meio de leis de incentivo fiscal e por:

- i. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e autarquias para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- ii. Contratos e acordos firmados com empresas, fundações e agências nacionais e internacionais;
- iii. Doações, legados e heranças;
- iv. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- v. Contribuição de associados;
- vi. Recebimento de direitos autorais;
- vii. Receber doações de empresas e indivíduos. Desde que essas doações não tenham origens que destoem dos princípios e valores do CRCA, expressos no Artigo 4º. deste estatuto, principalmente;
- viii. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil e/ou órgãos públicos correlatos;
- ix. Distribuição e/ou promoção de prêmios mediante sorteios, vales brindes, concursos e/ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais à manutenção e custeio do CRCA;
- x. Receber recursos de fontes virtuais de arrecadação para projetos sociais, culturais, ambientais, educacionais e/ou outra modalidade de referência aos projetos e ações do CRCA.

ART. 29. O CRCA aplicará seus recursos financeiros integralmente na consecução de seus objetivos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados exclusivamente no território sob administração do poder contratante.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

ART. 30. O patrimônio do CRCA será constituído por bem móveis, imóveis e valores que possui ou que venha possuir.

ART. 31. No caso de dissolução social ou extinção do CRCA, os bens remanescentes serão transferidos à outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e com o mesmo objetivo social, com sede e atividades preponderantes no município de Campinas Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 32. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- ii. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão realizadas conforme o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33. A reforma total ou parcial do presente Estatuto, a destituição de administradores e a dissolução da associação poderá se dar a qualquer momento, por decisão concorde de dois terços dos presentes a assembleia geral convocada especialmente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único: Não poderá a assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 34. O CRCA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou sociedade beneficente de assistência social.

ART. 35. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII- DO FORO

ART. 36. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Estatuto.

Campinas 27 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIMAS ALCIDES GONCALVES
Data: 28/05/2026 17:44:20 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dimas A Gonçalves
Presidente da mesa diretora da assembleia extraordinária
Presidente do Conselho de Administração do CRCA

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES
Data: 27/05/2026 19:10:33 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniel Francisco Nagao Menezes
Secretário da mesa diretora da assembleia extraordinária
Secretário do Conselho de Administração do CRCA
Advogado OAB /SP 208.752